



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PRESIDENTE

LEI MUNICIPAL Nº 2089 DE 18 DE JUNHO DE 2012

EMENTA: “ACRESCE PARÁGRAFO 2º AO ARTIGO 2º, DA LEI MUNICIPAL Nº. 1753 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica acrescido do Parágrafo 2º o Artigo 2º da Lei Nº 1753, de 10 de novembro de 2010, com a redação que se segue:

§ 2º - As sessões especiais gratuitas por semana, serão disponibilizadas preferencialmente todas as quartas-feiras, no horário das 14h30m, ou em outro previamente agendado pela secretaria de Educação com a gerencia da empresa concessionária, e terão lotação mínima de 50 e no máximo 150 (cento e cinquenta) alunos da rede municipal de ensino, bem como a outros projetos da Prefeitura de Barra do Piraí, em mesmo horário, dia, e lotação.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 18 DE JUNHO DE 2012.



JOSÉ LUÍS ANCHITE
Prefeito Municipal

Projeto de lei nº 077/2012
Autor: Gustavo de Carvalho Horta Jardim